

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 018/2019

Reaprova o loteamento residencial denominado “**JARDIM DA GÁVEA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434, de 19 de junho de 2017, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 13076/2018, por “**ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na Avenida Pedro Taques nº.294 – Torre Norte 8º andar – Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº.00.958.276/0002-68, solicitando reaprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM DA GÁVEA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 34.451, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 34.451, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras “A-1”, da subdivisão do lote “A”, da unificação do lote nº.1, da quadra nº.14, do loteamento “Parque Residencial da Gávea” e lote de terras nº.8/A-15/A-2, da subdivisão do lote nº. 8/A-15/A, da subdivisão do lote nº.8/A15, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº.14 –Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 13.258,28 m² (treze mil duzentos e cinquenta e oito virgula vinte oito metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº.130/2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº.7341/D, bem como juntada cópia da ART nº.20165054826;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentada pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e arborização por um período de 02 (dois) anos), a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.119683, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 28.818/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise no processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento residencial denominado “**JARDIM DA GÁVEA**”, constituído pelo lote de terras “A-1”, da subdivisão do lote “A”, da unificação do lote nº.1, da quadra nº.14, do loteamento “Parque Residencial da Gávea” e lote de terras nº.8/A-15/A-2, da subdivisão do lote nº. 8/A-15/A, da subdivisão do lote nº.8/A15, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº.14 –Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 13.258,28 m² (treze mil duzentos e cinquenta e oito virgula vinte oito metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, contendo 02 (duas) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 02 (duas) quadras, divididas em 14 (quatorze) datas, que perfazem a área total de 7.040,99 m² (sete mil e quarenta vírgula noventa e nove metros quadrados);

II – Avenida Projetada 01, com área total de 4.592,57 m² (quatro mil

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

quinhentos e noventa e dois vírgula cinquenta e sete metros quadrados),

III – Área de Preservação Permanente (A.P.P.) com 1.624,72 m² (um mil seiscentos e vinte quatro vírgula setenta e dois metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 434 de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinada a equipamento comunitário, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada 01, com área total de 4.592,57 m² (quatro mil quinhentos e noventa e dois vírgula cinquenta e sete metros quadrados);

II – A “Área Institucional” deste loteamento já foi doado ao município de Umuarama – Pr; sendo o lote nº.8/A-15/A-3/B, da subdivisão do lote nº. 8/A-15/A, da subdivisão do lote nº. 8/A-15, da subdivisão do lote nº. 8, Gleba 14 Figueira , Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 2.027,51 m² (dois mil e vinte sete vírgula cinquenta e um metros quadrados) e o município doou a referenciada área a UOPECAN.

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, a área pública especificada no inciso “I”, deste artigo.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, tais como Arborização , Sinalização Viária, Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Pavimentação Asfáltica, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública e Rede de Galeria de Águas Pluviais, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Datas nºs. 01,02 e 03 da Quadra nº. 02

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme Art. 62, da Lei Complementar nº.434/2017, a loteadora tem prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

serviços e obras de infra estrutura; e, os imóveis mencionados no art. 3º serão descaucionados somente após a conclusão efetiva de todas as obras de infra estrutura.

Art. 6º. As obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Conforme preceitua o Art. 75, da Lei Complementar nº.434/2017; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

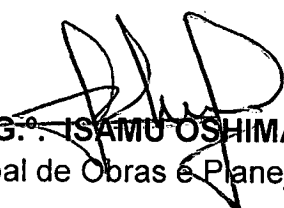
Art. 8º. Nos termos do art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 434, de, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

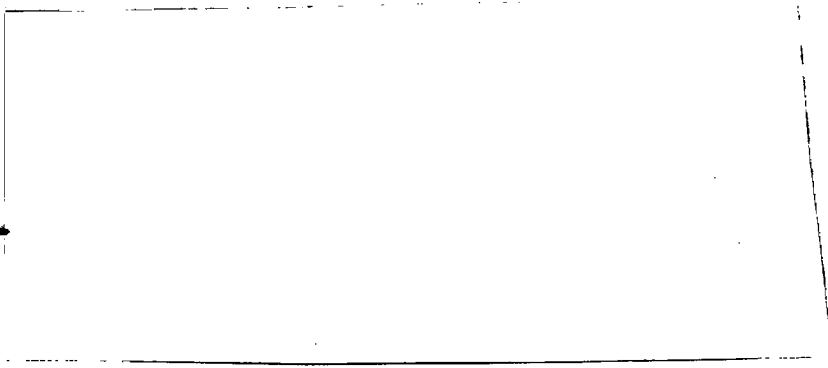
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de janeiro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano



PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 30 1 *junho* 120 19
DE Nº 11.472
UJUARAMA, 30 1 01 120 19
Marianna
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS